

## Câmara Municipal de Cabo Frio

Av. Assunção, 760 - São Bento - CEP: 28906-200 - CABO FRIO\RJ CNPJ: 29.880.739/0001-17 - Tel: (22) 2640-0700 - Site: cabofrio.legislativomunicipal.com

PROJETO DE LEI Nº 0093/2024

Em. 15 de maio de 2024

INSTITUI O PROGRAMA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO AMBIENTAL E DE SUSTENTABILIDADE (PMEAS) EM TODOS OS NÍVEIS DE ENSINO DA EDUCAÇÃO BÁSICA DE CABO FRIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CABO FRIO NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

**RESOLVE:** 

- Art. 1° Fica instituído Programa Municipal de Educação Ambiental e de Sustentabilidade (PMEAS) em todos os níveis da Educação Básica que funcionará em um polo municipal.
- Art. 2° O Programa Municipal de Educação Ambiental e Sustentabilidade (PMEAS) terá como objetivos principais:
- I a conscientização pública e fomento para preservação do meio ambiente sob a coordenação da Secretaria Municipal de Educação de Cabo Frio;
- II a conscientização sobre os problemas ambientais da cidade, em especial, os da região do entorno de cada unidade escolar;
- III o desenvolvimento em toda a comunidade escolar do conceito de sustentabilidade, como princípio de sobrevivência para a sociedade.
- Art. 3° O PMEAS poderá firmar parcerias com as empresas e órgãos públicos e privados, a fim de garantir recursos financeiros e humanos para a efetivação de suas ações.
- Art. 4° O conjunto de atividades a serem desenvolvidas no PMEAS referem-se as seguintes iniciativas:
  - I fomentar ações relacionadas à reciclagem do lixo;
  - II desenvolver ações de proteção do solo e das águas;
  - III discutir poluição do ar e a poluição sonora;
  - IV proteger a Fauna e a Flora;

aLegislativo Página(s) 1 de 3



## Câmara Municipal de Cabo Frio

- Av. Assunção, 760 São Bento CEP: 28906-200 CABO FRIO\RJ CNPJ: 29.880.739/0001-17 Tel: (22) 2640-0700 Site: cabofrio.legislativomunicipal.com
- $V-{\rm avaliar}$  as ações ambientais propostas pelos movimentos em defesa do meio ambiente;
  - VI preservar o ambiente natural com práticas de sustentabilidade;
- VII conscientizar sobre a importância do Meio Ambiente para sociedade, proporcionando oportunidades de conhecimentos e vivências que possam permitir o engajamento social e ambiental;
  - VIII plantar mudas nativas para reflorestamento;
- IX fomentar práticas ambientais, através de oficinas para alunos da Educação
  Básica:
- X ações ambientais, em geral, que possam ser alvo de reflexão e aprendizado para os alunos e comunidade.
  - Art. 5º Ficará a cargo da Secretaria Municipal de Educação:
  - I estabelecer as normas de funcionamento;
- II receber e aplicar recursos do PMEAS, dando publicidade ao mesmo e articulando toda a sua implementação e gerenciamento;
- III organizar a agenda de atendimento às escolas para desenvolvimento das atividades;
- IV incentivar as unidades escolares da Rede Municipal de Ensino e demais
  Redes de Ensino a participação nas atividades desenvolvidas pelo programa;
  - V criar Política Pública de Educação Ambiental no Município.
- Art. 6º O funcionamento do PMEAS está relacionado ao atendimento a alunos da Educação Básica, portanto serão garantidos pelo Fundo Nacional de Educação Básica e demais recursos da Educação.
  - Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
  - Art. 8º Ficam revogadas todas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, em 15 de maio de 2024.

OSEIAS RODRIGUES COUTO VEREADOR(A)

aLegislativo Página(s) 2 de 3



## Câmara Municipal de Cabo Frio

Av. Assunção, 760 - São Bento - CEP: 28906-200 - CABO FRIO\RJ CNPJ: 29.880.739/0001-17 - Tel: (22) 2640-0700 - Site: cabofrio.legislativomunicipal.com

## **JUSTIFICATIVA**

O objetivo desta lei é destacar o debate, a discussão acerca de um possível diálogo entre a Educação Escolar (EE) e a Educação Ambiental (EA). Trata-se de compreendermos que os professores devem empenhar-se na busca da melhoria do planeta mediante a busca pela melhoria da qualidade de vida e pelas melhores condições ambientais via campo da Educação Ambiental. Entende-se que a Educação Ambiental pode mudar hábitos, transformar a situação do planeta terra e proporcionar uma melhor qualidade de vida para as pessoas. E isso, só se fará com uma prática de educação ambiental, onde cada indivíduo sinta-se responsável em fazer algo para conter o avanço da degradação ambiental. Foram considerados vários aspectos educacionais e ambientais com a finalidade de discutir os pontos relativos à implementação da EA em EE, com uma ênfase maior em valores como cooperação, igualdade de direitos, autonomia, democracia e participação.

Desse modo, o aluno se disponibiliza a aprender com o próprio ambiente em sala de aula mediado pelo docente que deve relacionar o conteúdo ministrado à questões do cotidiano dos discente.

As oficinas devem se desenvolver apoiadas nas vivências dos alunos e dos fenômenos que ocorrem a sua volta, buscando encaminhá-los com o auxílio dos conceitos científicos pertinentes.

Enfim, a educação ambiental desperta no discente a consciência de preservação e de cidadania, o ser humano deve passar a entender, desde cedo, precisa cuidar, preservar e que o futuro depende do equilíbrio entre homem e natureza e do uso racional dos recursos naturais. O ambiente onde o ser humano habita deve estar em equilíbrio com o lugar onde se vive. E assim, o educador, deve ensinar ao discente, da forma mais simples possível, uma os elementos necessários ao aprendizado das questões ambientais.

aLegislativo Página(s) 3 de 3